

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 321/94 - ap. Proc. da DE de Avaré nº 186/94.
INTERESSADO : ADÃO LÁZARO DE FREITAS VEIGA FILHO
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 387/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Trata-se de aluno retido em quatro componentes curriculares, três deles considerados para efeito de retenção na série. Nos demais, à exceção de Educação Física, o desempenho do aluno foi regular - (c).

A Comissão de Supervisores, que apreciou o recurso, atesta que as normas regimentais foram cumpridas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso de Adão Lázaro de Freitas, aluno da 7ª série do 1º Grau, em 1993, da EEPSPG "Coronel João Cruz", Avaré, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 07 de junho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente